

LEI Nº 355/2022

“Autoriza o Município de Surubim a doar, terreno à Câmara Municipal de Vereadores de Surubim (PE) dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Surubim (PE) a realizar a doação, à Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, de uma área medindo 1.111,42m² (um mil e cento e onze vírgula quarenta e dois metros quadrados), localizado na Avenida Romeica Marinho Batista, no Loteamento Largo da Cabaceira, com as seguintes dimensões e limites: - ao **NORTE**: Medindo 55,90m de comprimento no alinhamento da Travessa Francisco Pereira de Lucena e parte do terreno pertencente à CDL; - ao **LESTE**: Medindo 20m de comprimento no alinhamento da Avenida Romeica Marinho Barbosa; - ao **SUL**: Medindo 55,33m de comprimento no alinhamento do terreno pertencente ao Município de Surubim; - ao **OESTE**: 20,00m de comprimento com o alinhamento do terreno pertencente ao 22º Batalhão da Polícia Militar; parte do imóvel registrado sob nº 2451 e R 01 de 19/05/81, bem como a v 022451, no mesmo Livro 02-j, fls. 136 e v, em 09/07/81, fls. de 01 a 03 do Livro 73 de transmissões, em 10 de setembro de 1987, no Cartório do 2º Ofício deste município.

Art. 2º A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade proporcionar à Câmara Municipal de Vereadores de Surubim condições para construir a sede própria da Casa Euclides Mota.

Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000
CNPJ: 11.361.862/0001-66 / F.: (81) 3634-1156

Art. 3º A área doada destina-se, exclusivamente, à construção de um Prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, sob pena de revogação por inexecução da obrigação.

Parágrafo único. É condição para o recebimento do terreno doado que as despesas de sua regularização sejam de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir da data de publicação desta Lei, que a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim terá o prazo de 10 (dez) anos para construir a sede própria, no município de Surubim.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sem justificativa prévia, implica na imediata reversão do imóvel, a partir da nulidade do ato, que se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação.

Art. 6º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Parágrafo único. Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 7º Desde a doação do lote, serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se neste ato todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 2022.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município